



0005000000015

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do **Decreto nº 957 de 02 de Janeiro de 2019**, vem justificar a **contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel – celular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Gararu/Se**, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 04/2019**, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II, aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(...)

CONSIDERANDO, que há uma real necessidade da contratação dos serviços de telefonia móvel - celular, por motivo dos deslocamentos necessários dos profissionais de saúde envolvidos na prestação dos serviços de assistência médico ambulatorial, que devido ao deslocamento entre postos de saúde e o Posto de Atendimento de Saúde da Família localizado



0005000000C17

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

injustificável a contratação das demais empresas. Contudo, a Comissão Permanente de Licitação, teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação em sitio da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para avaliar e proceder com a modalidade de dispensa de licitação, sendo este o mais adequado para tal contratação.

CONSIDERANDO, ainda, com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, que o **PROCESSO DE DISPENSA Nº. 04/2019** encontra-se substancialmente justificado com esboço nas razões de fato e de direito em epígrafe;

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de Gararu/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação**, ex vi do artigo **24, inciso II** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 19 de setembro de 2019.


Agamenon Alves dos Santos Junior

Presidente da CPL


Max Santos de Freitas

Secretário da CPL


MARCOS NASCIMENTO VALENÇA

Membro da CPL